



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 01 de setembro de 2017 - Nº 5412

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 27.201

**INSTITUI A INTEGRAÇÃO DISTRITAL NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a integração no Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal com fundamento na Bilhetagem Eletrônica, garante ao usuário o acesso universal à cidade com a possibilidade de embarque em mais de um ônibus do sistema radial;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o sistema de transporte coletivo público de passageiros no Município, que já conta com uma rede de transporte coletivo com característica integrada, no tocante à Bilhetagem Eletrônica, que vem garantindo melhoria no sistema;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Concedente do serviço público delegado zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que celebra, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana institucionalizadas pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, prevê que a política tarifária do serviço de transporte público coletivo deve ser orientada pela diretriz da modicidade da tarifa para o usuário;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais que conferem à Administração Pública Municipal as competências de planejar, gerenciar e executar a política de transporte coletivo municipal urbano, enquanto serviço essencial e, portanto, obrigação do Poder Público (art. 30, V, CF);

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Integrado Distrital de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que consiste na integração tarifária entre as linhas urbanas e distritais do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto o usuário pagará na segunda passagem o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa correspondente a este trecho, respeitando o tempo limite de 120 (cento e vinte) minutos contados a partir do embarque da primeira viagem.

§ 2º. Os usuários do Sistema Integrado Distrital de Cachoeiro de Itapemirim-ES poderão realizar a integração tratada neste Decreto em qualquer ponto de parada de ônibus localizado neste Município.

**Art. 2º** Os usuários deverão utilizar o Cartão Melhor para obter os benefícios da integração distrital tratada neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 27.202

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais abaixo relacionadas, a partir de 01 de setembro de 2017, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
YURI BARBOSA DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PC-AS3	SEME
DANIELE DE OLIVEIRA COSTA	Assessora Especial	PC-AS3	SEMAG

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

JOSMAR LUIZ DE SANT'ANNA JUNIOR	Gestor de Projetos e Recursos	PC-CO	SEMUTHA
MARCELA DE AMORIM FERREIRA	Assessora de Área	PC-AS2	SEMUTHA
LUCAS MOURA LOCATEL	Coordenador de Saúde Mental	PC-TA3	SEMUS
ANTONIO SILVA MIRANDA	Assessor de Área	PC-AS2	SEMUS
DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO	Gerente de Direitos Humanos e Cidadania	PC-TA2	SEMDES

**Art. 2º** Exonerar os servidores abaixo relacionados, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, a partir de 01 de setembro de 2017, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
JEAN SILVEIRA DE JESUS	Assessor de Área	FG-AS2	SEMUS
MARCELA DE AMORIM FERREIRA	Assessora de Área para assuntos de agenciamento do trabalhador	PC-AS2	SEMUTHA

**Art. 3º** Retificar a nomeação do servidor Fábio Gava da Silva, constante do Decreto nº 27.140/17, passando a constar na função gratificada de Gerente de Vigilância Ambiental, Padrão FG-TA2, lotado na SEMUS, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2017.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 27.203**

**HOMOLOGA A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA DATACI, E SEU SUPLENTE, NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista o Ofício DATACI nº 238/2017, de Seq. nº 50-312/2017, e

Considerando o disposto no artigo 112, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, aprovado pelo Decreto nº 17.377, de 30 de março de 2007, e

Considerando as disposições do Decreto nº 17.808, de 06 de setembro de 2007,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a eleição realizada em 29 de agosto de 2017, nos termos do Decreto nº 17.808, de 06 de setembro de 2007, sendo empossado no mandato de Conselheiro Titular o empregado **CLÁUDIO TEIXEIRA MIGUEL**.

**Parágrafo único.** Na suplência do empregado mencionado no “caput” deste artigo fica empossado o empregado **WAGNER FARIA MENDES**.

**Art. 2º** O Diretor Presidente da DATACI dará publicidade do resultado da eleição no Diário Oficial do Município e no “site” da Empresa.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor em 15 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de agosto de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 365/2017**

**INSTITUI COMISSÃO ENCARGADA DE ELABORAR DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 26.684/2017,

Considerando as disposições dos artigos 205, 206 e 208 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, no que diz respeito à promoção da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, amplo acesso e permanência do aluno na escola, e garantia de atendimento especializado à pessoa com deficiência;

Considerando o disposto no artigo 58 da LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL 9394/1996, que prevê oferta de educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Considerando que o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, introduzido pela Lei Municipal nº 7217, de 26 de junho de 2015, estabelece na Meta 4 o compromisso do poder público local em

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação”.

Considerando os demais textos normativos, representados por Decretos, Portaria e Pareceres que tratam do tema, definindo direitos e obrigações a serem atendidas:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir comissão responsável pela estruturação de parâmetros técnico-pedagógicos e diretrizes curriculares para a oferta da Educação Especial Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Sem prejuízo de outras atribuições, a comissão será composta pelos seguintes servidores: Cristina Lens Bastos de Vargas; Diego Buffolo Portinho; Edna Alice Andrade da Costa; Karla Ferraço Nassif; Liége de Oliveira Avelar Pitanga; Simone Machado de Athayde; Carla Julia Gonçalves de Moraes Costa; Yerecê Regina Medeiros Simões Chiesa; Suellen Lopes Izo.

**Parágrafo único** A comissão ora instituída será coordenada e presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cristina Lens Bastos de Vargas, ouvida a Subsecretaria de Educação Básica.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

- I – Identificar os textos legais que estabelecem normas para a oferta da educação especial;
- II – Estabelecer comparação entre as normas identificadas, definindo o modo de aplicação delas, considerando a realidade local.
- III – Sistematizar em documento próprio os parâmetros técnico-pedagógicos e as diretrizes curricular para nortear a oferta da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- IV - Organizar o cronograma de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Manter memorial atualizado de todas as atividades, produzindo registros que documentem as ações;
- VI - Realizar estudos e encontros de formação.

**Art. 4º** É facultada à comissão promover reuniões com a participação de representantes da comunidade escolar para fomentar discussões, visando o debate de propostas para a consolidação das diretrizes.

**Art. 5º** A comissão se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 6º** A participação dos membros da comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** Caberá à Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Gerência Pedagógica, prestar o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades, previstas nesta Portaria.

**Art. 8º** A comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar de seus trabalhos, podendo ser prorrogado, justificadamente.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 307/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2017.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 672/2017

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 26.685/2017,**

#### RESOLVE:

Designar a servidora municipal **MANUELA PAULO FONTANA**, lotada na SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 105/2017 28/08/2017	RENATA B. CORDEIRO - ME	Aquisição de Lanches e Marmitex, conforme especificações do Anexo I, Item 007, do Edital de Pregão nº. 045/2016.	1 – 27.053/2017

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### PORTARIA Nº 677/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conferir aos servidores municipais relacionados abaixo, a gratificação estabelecida no Parágrafo único do Art. 151, da Lei nº 4.009/94, com nova redação dada pela Lei nº 4.283/97, a partir de 01 de setembro de 2017, nos valores definidos com base nos respectivos incisos do artigo 2º do Decreto nº 27.094/17, que regulamenta os critérios de concessão da referida gratificação:

Servidor	Matrícula	Critério de concessão
NILSON DE SOUZA	29259	Inciso I, I.c, art. 2º
CLAUDIA FERREIRA SILVA FRUCTUOSO	29515	Inciso I, I.c, art. 2º
KLINGER CAMARGO DA COSTA RIBEIRO	29854	Inciso I, I.c, art. 2º
RONNIE DIAS PINHEIRO	14054	Inciso I, I.c, art. 2º
ANGELICA BARROS DA SILVA	133630	Inciso I, I.c, art. 2º
SHILEIA GRILLO	14513	Inciso I, I.c, art. 2º

RAFAEL NUNES DE LIMA	31912	Inciso I, I.c, art. 2º
----------------------	-------	------------------------

**Art. 2º** Revogar, a partir de 01 de setembro de 2017, a gratificação concedida à servidora abaixo mencionada, através da Portaria nº 591/2017.

Servidora	Matrícula
MELISSA LIMA CORREA SILVEIRA	29433

**Art. 3º** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de agosto de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**ESPÉCIE:** Termo de Compromisso nº 041/2017.

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA E MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Intercâmbio de Sistemas Informatizados e Assistência Mútua entre os Municípios.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Luciano Santos Rezende – Prefeito Municipal de Vitória e Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal.

**PROCESSO:** 3040484/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Ao sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e cinquenta minutos, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura, prédio do Bernardino Monteiro, - Pça. Jerônimo Monteiro - Cachoeiro de Itapemirim/ES, a quadragésima oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com a presença dos Conselheiros: Sérgio Damião Sant'Anna Moraes – Literatura; Talita Miranda Ribeiro – Artes Cênicas; Isabella Ferreira Dias – Dança; Leandro de Queiroz Di Giorgio – CAU; Valquiria Rigon Volpato – Secretaria Municipal de Cultura; Hildenez dos Reis Oliveira – Secretaria Municipal de Educação; Sebastião Ricardo Carvalho Moreira - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Anete de Oliveira Lacerda – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e os convidados Marcelo Grillo e Joviana Valiati Koppe. Deu-se início a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos com a fala da conselheira Valquiria, que justificou a ausência da Secretária Municipal de Cultura, Fernanda, e trouxe à pauta a minuta da Lei Rubem Braga que foi concluída pela Comissão de Estudos e agora sendo repassada aos

conselheiros de cultura para análise. Foi feita a distribuição das cópias da minuta a todos os conselheiros e então foi realizada a leitura integral do texto, colhendo-se as observações daqueles que desejaram se manifestar. O artigo 2º, § 3º da Lei foi objeto de discussão em virtude do valor previsto para pagamento da subvenção, isto é, na Lei vigente (Lei Municipal n.º 7.410/2016) a previsão é de que entre 2% a 5% dos recursos advindos do ISSQN e do IPTU sejam destinados ao pagamento, contudo, Valquiria explica aos conselheiros que esta previsão é irreal, tendo em vista que em reunião com a Secretaria Municipal de Fazenda, constatou-se que, no atual momento, o Município não consegue dispor deste percentual. Os conselheiros questionam e Valquiria sugere trazer à reunião técnico da Fazenda para esclarecer as dúvidas e mostrar a real situação da receita do Município e assim para que se chegue à melhor saída quanto ao valor de subvenção, talvez até não expressando no texto da Lei percentuais fixos. Os conselheiros se opõem à sugestão. Marcelo aponta dúvida sobre a não fixação de percentual mínimo e questiona acerca dos critérios de reserva orçamentária. Leandro sugere modificar o texto da Lei e usar percentual de 1% a 5%. Doutor Sérgio é contra modificações no texto da Lei e enfatiza que o texto deve permanecer o mesmo e o Conselho deve “brigar” para que o pagamento seja efetuado no valor máximo previsto. Continuou dizendo que caso o Município não cumpra a Lei, este deverá ser demandado judicialmente para que se responsabilize. Doutor Sérgio questiona por que o valor estimado de 2% nunca foi atingido e para que trazer alterações para à Lei já que esta, de acordo com ele, é boa. Marcelo afirma que para o Conselho não seria bom que o valor fosse diminuído para 1%. Leandro e Sérgio concordam que caso a Lei seja modificada e o valor mínimo baixado para 1%, jamais se conseguirá retornar ao que é vigente hoje. Valquiria continua lendo o texto e falando sobre as alterações feitas pela Comissão de Estudos. Marcelo explica a importância da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, relutando, inclusive, oportunidade em que esta Comissão falhou e um proponente deixou de ser contemplado. Valquiria continua no ofício de ler e esclarecer dúvidas. Leandro, Sérgio e Talita sugerem que o Chamamento Público para credenciamento de avaliadores leve em consideração critério seletivo por títulos e pontuação. Os conselheiros debatem e Valquiria esclarece mais dúvidas. Ao final da leitura, Valquiria sugere uma reunião extraordinária para terminarem de debater o tema “Lei Rubem Braga”. Assim, ficou marcada reunião extraordinária para o dia dezoito de agosto às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Cultura. Valquiria também comunica que enviará a minuta da Lei por e-mail para que todos analisem com mais calma e pede que estes façam suas observações. Valquiria encerra a reunião às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos, e agradece pela participação de todos. Eu, Valquiria Rigon Volpato, Conselheira representante da SEMCULT, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim, e por todos os Conselheiros presentes. Cachoeiro de Itapemirim, oito de maio de dois mil e dezessete.

- 1 – Sergio Damião Sant'Anna Moraes: \_\_\_\_\_
- 2 – Talita Miranda Ribeiro: \_\_\_\_\_
- 3 – Isabella Ferreira Dias: \_\_\_\_\_
- 4 – Leandro de Queiroz Di Giorgio: \_\_\_\_\_
- 5 – Valquiria Rigon Volpato: \_\_\_\_\_
- 6 – Hildenez dos Reis Oliveira: \_\_\_\_\_
- 7 – Sebastião Ricardo Carvalho Moreira: \_\_\_\_\_
- 8 – Anete de Oliveira Lacerda da Silva: \_\_\_\_\_

**ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e cinquenta e um minutos, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Cultura, prédio do Bernardino Monteiro, - Pça. Jerônimo Monteiro - Cachoeiro de Itapemirim/ES, a terceira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim, com a presença da Secretária Municipal de Cultura Fernanda Maria Merchid Martins e dos Conselheiros: Sérgio Damião Sant'Anna Moraes – Literatura; Terezinha de Jesus Oliveira Francisco – Cultura Popular; Leandro Queiroz Di Giorgio – Câmara de Arquitetura e Urbanismo; Fernanda Maria Merchid Martins – Secretaria Municipal de Cultura; Valquiria Rigon Volpato – Secretaria Municipal de Cultura; Hildenez dos Reis Oliveira – Secretaria Municipal de Educação; Rubia Mara do Carmo Mendes – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Herbert Rudeck Sthel Cock – Música, e os convidados: Joviana Valiati Koppe e Fernando Carvalho Gomes. Deu-se início a reunião com a fala da conselheira Valquiria que cumprimenta os presentes e logo passa a palavra para a Secretária de Cultura, para que faça exposição do organograma da SEMCULT. Fernanda apresenta o organograma e relata qual é a função de cada ocupante de cargo da secretaria, informando suas atividades precípuas e ainda as responsabilidades administrativas que cada um traz sobre si. Ao final da apresentação, Fernanda devolve a palavra aos conselheiros para que estes façam questionamentos ou manifestem-se, conforme desejarem. Isabella pergunta sobre o projeto “Novos Talentos”. Fernanda explica como este tem funcionado e atingido à comunidade. Sérgio pergunta sobre as atividades artísticas e culturais previstas para o ano corrente e seguintes. Fernanda diz que na próxima reunião trará ao conhecimento do Conselho a agenda cultural prevista. Doutor Sérgio frisa que, sabendo quais são os planos da Secretaria, o Conselho poderá opinar e ajudar. Fernanda passa a palavra para Valquiria que inicia tecendo explicações acerca da Lei Rubem Braga e, em especial, sobre o cancelamento do Edital 2016 devido à nulidades processuais encontradas. Valquiria informa aos conselheiros que, quando a nova Administração assumiu, foi preciso dar prosseguimento aos processos já certificados da Lei Rubem Braga (Edital 2016), fazendo-os passar pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Interna de Governo, antes de efetivamente realizar o pagamento dos projetos. Ocorre que, ao retornar da PGM, havia necessidade de se atender recomendações feitas pelo Procurador, tais como juntada de documentos essenciais ao seguimento do feito. Da mesma forma, ao retornar da CIG, a fim de atender recomendações feitas pelo Controlador, verificou-se que não havia ato administrativo que nomeava a Comissão Julgadora do concurso, tão pouco ato que nomeasse a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização. Observou-se, porém, que havia Decreto publicado, em Diário Oficial, do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezesseis que cumulava as Comissões Normativa e Julgadora, isto é, único ato administrativo formalmente constituído e existente, mesclava as Comissões e assim causando prejuízos à lisura do certame. O ato produzido pela Administração Pública, marcado por vício de forma, tornou-se incorrigível, tendo em vista o decurso do tempo e a necessidade primordial de se instalarem as Comissões previstas pela Lei Municipal 7.410/2016 em seu artigo 4º, logo quando do lançamento do Edital, eivaram de erro o concurso e, assim, obrigou a Administração Pública a declarar a nulidade de todo o Edital 2016, “matando-o” em seu nascedouro. A Constituição Federal traz, primordialmente, em seu artigo 37 os Princípios

que regem a Administração Pública e da forma como o concurso 2016 foi conduzido, alguns destes norteadores foram maculados, tais como Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade... Ainda em sua fala, Valquiria relata o pesar por não dispor de meios legais para efetuar os pagamentos e lamenta a situação tal como se encontra. Doutor Sérgio comenta sobre a possibilidade de contornar o problema, sem que haja prejuízos aos proponentes, e se o Conselho não poderia respaldar a Administração quanto ao pagamento, vez que a cultura cachoeirense está sendo prejudicada e ele está muito triste com o ocorrido, pois entende que se trata apenas de um mero detalhe jurídico. Valquiria explica que não se trata de um mero detalhe jurídico, vez que os erros encontrados são de forma e em processos administrativos, atos formais são imprescindíveis à executibilidade dos processos e, por isso, nem sempre podem ser superados, como é o caso. A não paralisação do concurso, conseqüentemente com seu pagamento, poderia acometer os ordenadores de despesas à auditoria do Tribunal de Contas, denúncias ao Ministério Público e, fatalmente, poderiam incorrer em crime de improbidade administrativa. Valquiria relata que PGM e CIG não deram pareceres que pudessem respaldar a Secretária e o Prefeito quanto a possibilidade do pagamento. Fernanda comenta que existem projetos que se tornaram objeto de denúncia junto ao MP e explica que não são detalhes os erros encontrados e que, futuramente, isso poderia ser objeto de processos contra a Administração. Fernanda noticia que haverá um novo edital para 2017, que em breve será lançado juntamente com outros documentos, tais como novo decreto regulamentador da Lei Municipal n.º 7.410/2016 e Chamamento Público para credenciamento de avaliadores. Sérgio questiona se os proponentes poderão ingressar com ações judiciais para reaverem os valores que aguardavam receber e Fernanda afirma que sim. Fernando Carvalho pergunta se os proponentes forem vencedores da ação judicial, se a Prefeitura efetuará os pagamentos. Fernanda explica que sim, porém por indenização e não por subvenção. Valquiria reafirma que não é falta de interesse ou boa vontade, mas sim impossibilidade legal de efetuar o pagamento. Isabella pergunta se não seria viável indicar nova banca avaliadora para reavaliar e convalidar os projetos contemplados em 2016. Fernanda explica que este ato soaria fraudulento e colocaria mais uma vez em cheque a transparência do concurso. Fernando Carvalho apenas observa que o aviso do cancelamento poderia ter vindo antes, mas que concorda que realmente houve erros insanáveis. Fernanda diz que no atual contexto, prefere receber a insatisfação pública, contudo manter seu nome distante de processos de improbidade administrativa. Jovânia traz à tona suas dúvidas e diz que o V Concerto do Coral Tocando em Frente fará sua contrapartida cultural mesmo não tendo recebido subvenção, já que a data está reservada para o dia vinte e cinco de agosto, às dezenove e trinta horas, no Teatro Municipal Rubem Braga. Isabella solicitou que a minuta do edital de Chamamento fosse enviada por e-mail e retirou-se da reunião por já ter outro compromisso. Valquiria responde que sim e apresenta ao conselho a minuta, lendo-a em sua íntegra. Fernando questiona sobre a exigência de nível superior para avaliadores, pois para algumas categorias poderia ser “muito”. Fernanda diz que dificilmente haverá inscrições de pessoas sem nível superior. Valquiria continua com a leitura da minuta e fazendo alteração sugeridas. Valquiria encerra a leitura da minuta de Chamamento Público e já inicia leitura da minuta do novo Decreto regulamentador da Lei Municipal 7.410/2016, fazendo correções junto ao Conselho. Feitas as considerações e alterações pertinentes e sem mais para pauta e debate, Valquiria encerra os trabalhos às dezoito horas e trinta e três minutos. Eu, Valquiria Rigon Volpato, Conselheira representante da SEMCULT,

lavrado a presente Ata, que vai assinada por mim, e por todos os Conselheiros presentes. Cachoeiro de Itapemirim, 18 de Agosto de 2017.

- 1 – Sérgio Damião Sant’Anna Moraes: \_\_\_\_\_
- 2 – Terezinha de Jesus Oliveira Francisco: \_\_\_\_\_
- 3 – Leandro Queiroz Di Giorgio: \_\_\_\_\_
- 4 – Fernanda Maria Merchid Martins: \_\_\_\_\_
- 5 – Valquiria Rigon Volpato: \_\_\_\_\_
- 6 – Hebert Rudeck Stel Cock: \_\_\_\_\_
- 7 – Isabella Ferreira Dias: \_\_\_\_\_
- 8 – Hildenez dos Reis Oliveira: \_\_\_\_\_
- 9 – Rubia Mara do Carmo Mendes: \_\_\_\_\_

## EDITAL Nº 007/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO CULTURAL “RUBEM BRAGA” - LEI MUNICIPAL N.º 7.410/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretária de Municipal de Cultura, Sra. Fernanda Maria Merchid Martins, respaldada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim – ES, por meio da Lei Municipal nº 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga” e Decreto 27.192, de 29 de agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto no período de **01 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2017**, o Edital de Chamamento Público para Seleção de Avaliadores/Pareceristas, mediante análise de currículos, para avaliação de projetos culturais, para pessoas físicas com especialização na análise de projetos culturais nas áreas e segmentos consoante ao artigo 3º da Lei Municipal nº 7.410 de 15 de junho de 2016, sem gerar direito líquido e certo a contratação dos referidos serviços.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 - Chamada Pública para seleção de avaliadores/pareceristas especializados para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, desde que atendidos os requisitos gerais deste edital.

1.2 - Será selecionado 01 (um) currículo por área artística a que se refere ao art. 3º da Lei 7.410/2016, de pessoas físicas que atendam as especificações das atividades técnicas descritas neste edital para compor futura Comissão Julgadora de projetos culturais.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Edital de Chamamento Público, profissionais (pessoas físicas) que tenham experiência comprovada na área cultural para a qual pleiteiam vaga, e não constem como inadimplentes junto à administração pública municipal, estadual e ou federal.

2.2 - É vedada a inscrição de servidores públicos municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, bem como, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes.

2.3 - É vedada a inscrição de servidores da administração pública municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional.

2.4 - É vedada a inscrição de profissionais proponentes,

coordenadores ou partícipes de projetos, pessoa física ou societários de pessoa jurídica, inscritos nos mecanismos da Lei Municipal nº 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga”.

2.5 - É vedada a inscrição de conselheiros membros do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI.

2.6 - É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

2.7 - É vedada a inscrição de membros que componham a Comissão Normativa.

2.8 - É vedada a inscrição de profissionais residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

#### **3. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÕES**

3.1 - O chamamento estará aberto a partir das **00h01min do dia 01 de setembro de 2017**, até as **23h59min do dia 20 de setembro de 2017**, devendo os interessados enviarem os documentos abaixo listados via *e-mail* para o endereço [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br). As inscrições são gratuitas.

3.2 - Este edital e seus anexos estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no endereço: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

#### **Documentos:**

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada e digitalizada constante do ANEXO IV. No ato de sua inscrição, o interessado deverá indicar os segmentos das áreas culturais em que objetiva ser selecionado, podendo escolher até 2 (duas) áreas, dentre aquelas descritas no presente edital. Para tanto, deverá preencher suas opções na ficha de inscrição, o que não implica em garantia de aprovação.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Cópia do comprovante de residência atualizado de no máximo 3 (três) meses da data de emissão;

c.1) Para fins de comprovação de endereço serão aceitas contas de água, luz, telefone fixo, contrato de locação ou IPTU em nome do(a) candidato(a) ou de seus familiares, onde na segunda hipótese será necessária a apresentação de declaração de residência devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório, cujo nome conste dos comprovantes.

d) Cópia autenticada de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição;

e) Currículo Lattes acompanhado de documentos que comprovem a experiência na área de planejamento, administração e produção cultural, como portfólio com publicações, fotos e reportagens; declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - CNDF;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo - CNDE;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CNDM;

i) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2 - A ficha de inscrição devidamente preenchida a que se refere à alínea “a” deverá ser encaminhada para o *e-mail* [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br). Para conclusão da inscrição, toda a documentação prevista nas alíneas “a” até “i”, do item 3.1, deverá ser enviada para Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, por *e-mail* a partir das 00h01min do dia 01 de setembro de 2017, até as 23h59min do dia 20 de setembro de 2017 conforme disposto neste item.

3.3 - O recibo de protocolo da SEMCULT se dará por meio de aviso de recebimento de *e-mail*, e este será o documento de confirmação da inscrição.

3.4 - Somente serão aceitas inscrições com documentação completa.

3.5 - A aceitação do pedido de inscrição será comunicada através de *e-mail* em até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrições, sendo disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ([www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)) a lista dos candidatos inscritos e publicada em Diário Oficial do Município.

#### 4. DO PERFIL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

4.1 - Os candidatos deverão possuir:

- experiência na respectiva área cultural;
- experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- formação acadêmica;

4.2 - quanto à escolaridade, o selecionado deverá comprovar formação em nível superior.

#### 5. DA SELEÇÃO DOS AVALIADORES/PARECERISTAS

5.1 – Exige-se notoriedade nas seguintes áreas:

- Música;
- Dança;
- Teatro, Circo e Ópera;
- Cinema, Fotografia e Vídeo;
- Literatura;
- Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;
- Folclore e Capoeira;
- Carnaval;
- Artesanato;
- História;
- Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

5.2 A seleção dos avaliadores se dará pela análise dos currículos dividindo a análise em três critérios:

- experiência cultural;
- experiência em avaliação de projetos culturais;
- formação acadêmica, conforme abaixo pontuado.

5.3 - Após o recebimento das inscrições será realizada pela SEMCULT uma pré-análise dos documentos de habilitação e ficha cadastral dos candidatos apurando a devida pontuação – conforme ANEXO II; no segundo momento a SEMCULT encaminhará para o Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim os currículos apresentados para que sejam endossados os avaliadores que irão compor a Comissão Julgadora, conforme pontuação a ser recebida, e que será nomeada por Decreto.

5.4 - Os candidatos serão selecionados por área de atuação e selecionados de acordo com a análise do currículo, bem como experiência profissional e formação acadêmica, sendo eliminado o candidato que zerar algum dos requisitos de pontuação:

Requisitos por área de atuação com base nos currículos:

EXPERIÊNCIA CULTURAL	PONTUAÇÃO
Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de dois anos	00 pontos

EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO

Igual ou superior a dez anos	10 pontos
Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
Menor de dois anos	00 pontos

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Doutorado	20 pontos
Mestrado	15 pontos
Pós-graduação (especialização)	12 pontos
Nível superior	10 pontos

5.4.1 - Será considerado habilitado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

5.5 - O processo de Chamamento Público a que se refere este edital selecionará até 01 (um) candidato, por área cultural.

5.6 - Considerar-se-á, para efeito de desempate, o candidato que obtiver pontuação máxima nos quesitos:

- 1ª experiência em avaliação de projetos;
- 2ª experiência cultural e;
- 3ª formação.

5.7 - Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

5.8 - Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não comprovarem experiência na forma requerida no item 3.1 alínea “e” e que não apresentarem a documentação completa conforme item 3.1 alíneas “a” até “i”, ou que obtenha pontuação zero em algum dos itens a serem pontuados.

#### 6. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1 - O avaliador selecionado deverá emitir notas de (0 a 10) e pareceres individuais (descritivos) observando os méritos culturais do projeto e sua relevância cultural para o Município – dando prioridade a projetos que retratem o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo – para aprovação dos projetos culturais apresentados.

6.2 - A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do projeto.

6.3 - Os avaliadores deverão analisar os projetos culturais conforme ANEXO III e os seguintes critérios:

- o mérito artístico ou cultural;
- a viabilidade e coerência orçamentária;
- a contrapartida social proposta;
- o caráter multiplicador do projeto;
- a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto;
- a exequibilidade dos prazos propostos;
- o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto.

6.4 - Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 8,00 (oito), conforme ANEXO III.

6.5 – Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios: **a)** mérito artístico ou cultural; **b)** viabilidade e coerência orçamentária; e **c)** contrapartida social proposta.

6.6 – O ANEXO III não poderá ser substituído por outro documento, devendo o avaliador usá-lo, integralmente, como peça

para exarar notas e parecer conclusivo.

6.7 - Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações, de acordo com o ANEXO III, para a SEMCULT através do e-mail [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br) e, ainda, encaminhar os originais, devidamente datados e assinados, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço:

Palácio Bernardino Monteiro – Secretaria Municipal de Cultura  
PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL  
006/2017

Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
CEP 29.300-170

## 7. DO TERMO DE CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 - Para a contratação do profissional selecionado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente com a SEMCULT, que será enviado após a seleção para os avaliadores contratados.

7.2 - Os extratos dos termos de contratos ou instrumentos equivalentes a que se refere o item 7.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes de uma mesma área cultural;
- b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;
- d) atuação junto ao proponente e/ou ao patrocinador, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) litígio judicial ou administrativo com proponente e patrocinador de projeto cultural;
- f) for constatada residência do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

8.2 - Estando presente uma ou mais das situações acima, o contratado deverá imediatamente comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação.

8.3 – A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese dele, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2017, na Unidade Orçamentária 12.01 – Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, na natureza de Despesa 3.3.90.3699.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.3999.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## 10. DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

10.1 - Será paga a quantia de 10 (dez) UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – tabela 2017 = R\$ 17,60 por 1UFCI)

por projeto avaliado e com parecer emitido.

10.2 - A distribuição de projetos será feita de forma equitativa, por área, de acordo com a demanda, reservando-se à SEMCULT o direito de redistribuir os projetos em caso de não cumprimento do prazo previsto inicialmente.

10.3 - O pagamento será efetuado pela soma correspondente ao número de projetos avaliados com emissão de pareceres, realizado pelo contratado e recebidos pelo contratante, após a devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta corrente por depósito bancário.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do previsto no Termo de Contrato, a SEMCULT poderá garantir previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades como parecerista Cultural ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- c) retirada do cadastro do profissional da Lista de Avaliadores/ Pareceristas;
- d) impedimento de contratação, no período de 02 anos, em processos seletivos para atuar como avaliadores.

11.2 - Para efeito deste Edital de Chamamento Público, considera-se inexecução dos serviços a não entrega injustificada do parecer técnico, no prazo estabelecido, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste documento.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público, por meio de petição escrita, apresentada para protocolo na SEMCULT.

12.2 - Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital de Chamamento Público, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

12.3 - Caberá a SEMCULT decidir sobre a petição (esclarecimentos, providências ou impugnação) no prazo de até dez dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

12.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

12.5 - Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição.

12.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de setembro de 2017.

**FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS**  
Secretária Municipal de Cultura

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREAS CULTURAIS E SEUS SEGMENTOS:

As áreas culturais abertas para SELEÇÃO de avaliadores/ pareceristas são as seguintes:

ÁREAS/MODALIDADES CULTURAIS:

- 1) Música;
- 2) Dança;
- 3) Teatro, Circo e Ópera;
- 4) Cinema, Fotografia e Vídeo;
- 5) Literatura;

- 6) Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;  
 7) Folclore e Capoeira;  
 8) Carnaval;  
 9) Artesanato;  
 10) História;  
 11) Preservação e restauração de acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais.

**PERFIL PROFISSIONAL DO AVALIADOR/PARECERISTA**

Os candidatos deverão possuir:

- a) experiência na respectiva área cultural;  
 b) experiência em análise e avaliação de projetos culturais;  
 c) formação acadêmica.

Quanto à escolaridade, o selecionado deverá comprovar formação em nível superior.

**ANEXO II****ANÁLISE DO AVALIADOR INSCRITO:**

Nome do Avaliador: \_\_\_\_\_

Cidade/residência do avaliador: \_\_\_\_\_

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Igual ou superior a dez anos	10 pontos
	Superior a cinco e inferior a dez anos	05 pontos
	Superior a um e igual ou inferior a cinco anos	03 pontos
	Menor de 1 ano	00 pontos

NOTA	EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PONTUAÇÃO
	Igual ou superior a dez anos	15 pontos
	Superior a cinco e inferior a dez anos	10 pontos
	Superior a um e igual ou inferior a cinco anos	05 pontos
	Menor de 1 ano	00 pontos

NOTA	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Doutorado	20 pontos
	Mestrado	15 pontos
	Pós-graduação (especialização)	12 pontos
	Nível superior e/ou pós-graduação	10 pontos

PONTUAÇÃO GERAL:

**ANEXO III****PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER**

1. O profissional selecionado prestará serviços de avaliação, análise e emissão de parecer, (o parecer deve conter no mínimo 5 (cinco) parágrafos, ou até 800 (oitocentos) caracteres, aos projetos culturais propostos ao este Edital. As avaliações e emissões de pareceres dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

2. O parecer técnico deverá ser elaborado com redação clara e objetiva, com coerência técnica nos apontamentos feitos e na

contextualização do projeto em suas fases e orçamentos e com indicação das fontes de consulta utilizadas para estabelecimento de critérios e parâmetros aplicados.

3. Nos pareceres emitidos, necessariamente deverão ser realizadas as seguintes análises:

I – Análise da capacidade técnico-operacional do proponente para realização do projeto, em face da envergadura do projeto, o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto (experiência profissional na área);

II - Análise do conteúdo do projeto:

- a) o mérito artístico ou cultural (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura);  
 b) a contrapartida social proposta (retorno cultural, econômico, social e de inclusão);  
 c) o caráter multiplicador do projeto (a repercussão do projeto em níveis local, regional);  
 d) a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto (necessidade do recurso público);  
 e) a exequibilidade dos prazos propostos (a possibilidade de realizar o projeto dentro do prazo);

4. Os avaliadores/pareceristas convocados para a análise dos projetos deverão avaliar e emitir seus pareceres, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com sua área cultural. Após a emissão de notas e pareceres, os avaliadores deverão enviar suas avaliações para a SEMCULT através do e-mail [semcult@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semcult@cachoeiro.es.gov.br) e, ainda, encaminhar os originais, devidamente datados e assinados, via Correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o endereço:

Palácio Bernardino Monteiro – Secretaria Municipal de Cultura  
 PARECER AVALIADOR – LEI RUBEM BRAGA – EDITAL 006/2017

Praça Jerônimo Monteiro, n.º 28, Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 CEP 29.300-170

4.1 – Serão considerados os seguintes critérios de avaliação e gradação de notas:

- I – o mérito e/ou relevância artística ou cultural - 0,0 a 10,0  
 II – a viabilidade e a coerência orçamentária - 0,0 a 10,0  
 III – a contrapartida social proposta - 0,0 a 10,0  
 IV – o caráter multiplicador do projeto - 0,0 a 10,0  
 V – a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto - 0,0 a 10,0  
 VI – a exequibilidade dos prazos propostos - 0,0 a 10,0  
 VII – o currículo do proponente - 0,0 a 10,0

4.2 – Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 8,00 (oito), conforme critérios de avaliação acima expostos.

4.3 – Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado mais bem avaliado aquele que obtiver maior nota nos critérios:

- 1º) mérito artístico ou cultural;  
 2º) viabilidade e coerência orçamentária; e  
 3º) contrapartida social proposta.

**5 – Formulário de Avaliação (modelo a ser seguido)**

I – Mérito/relevância artístico cultural - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

II – Viabilidade e coerência orçamentária - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

III – Contrapartida social proposta - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

IV – O caráter multiplicador do projeto - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

V – A imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

VI – A exequibilidade dos prazos propostos - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

VII – O currículo do proponente - Nota:

0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

### PARECER

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

Local, data

Assinatura do Avaliador

### ANEXO IV

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO (CONTRATADO) PESSOA FÍSICA	
Nome:	
Endereço:	Nº
Complemento:	
Cidade:	Cep:
Telefone Fixo:	Telefone celular:
E-mail:	
Sexo:	
Grau de instrução:	
Data de nascimento:	Nacionalidade:
C.P.F nº:	Identidade nº:
Inscrição do INSS nº:	PIS/PASEP nº:
Carteira Profissional nº:	Série:

Dependente(s) no Imposto de Renda: (Quantidade e nomes):	
Cargo:	
Aposentadoria por idade:	
Áreas culturais às quais se candidata: a) b)	
ÁREAS DE ATUAÇÃO (destacar o conhecimento e a experiência profissional nas áreas culturais selecionadas acima):	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (destacar as principais atividades desenvolvidas na sua carreira):	
FORMAÇÃO ACADÊMICA (mencionar os cursos de graduação e pós-graduação) concluídos.	
DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO (EM NOME DO CONTRATADO):	
Nome:	
Banco:	Agência nº:
Conta corrente ou poupança nº:	Operação nº:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº. 01/2017**

Licitação nº 686649

**(Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares

Abertura das propostas: 09h00 do dia 19/09/2017

Início da Sessão Pública: 10h00 do dia 19/09/2017

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

O Edital poderá ser retirado nos sites [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 1º de setembro de 2017

**ODAIR JOSÉ PIN**  
**Pregoeiro**

### HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por intermédio da sua Autoridade Competente, torna público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02 e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 consolidada a HOMOLOGAÇÃO do seguinte certame:

**Pregão Presencial nº 017/2017**

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros. Registro de Preços. Itens 1, 2, 19, 25, 26 e 28, no valor unitário total de R\$ 41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos) para a Distribuidora Centro Sul Ltda ME; Itens 1.1, 2.1, 3.1, 4, 4.1, 5, 5.1, 6, 6.1, 7, 7.1, 8.1, 10.1, 12, 12.1, 13.1, 16.1, 17.1, 18, 18.1, 19.1, 20.1, 21, 21.1, 25.1, 26.1, 28.1, 29.1, 30.1, 31.1, 32.1, 33.1, 34.1, 35.1, 36.1, 37.1, 38.1, 39.1 e 40.1, no valor unitário

total de R\$ 169,24 (cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para a X.Alimentos Ltda EPP; Itens 22, 22.1 e 27.1, no valor unitário total de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) para a Distribuidora de Hortifrutigranjeiro Berger Ltda EPP. Itens 9.1, 11.1, 14.1, 15.1, 23.1 e 24.1 Fracassados.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31/08/2017

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**IPACI**

**PORTARIA Nº 410/2017**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **CREUZADIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19 (dezenove) dias a partir de 28 de agosto de 2017, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 29.001, de 24/08/2017.

**Art. 2º** - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de agosto de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 15 de setembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 16 de setembro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de agosto de 2017.

**JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 411/2017**

**CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de agosto de 2017.

**JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA**  
Diretora de Benefícios Sociais

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 411/2017**

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ELISANGELA FERREIRA CAMPOS VIANA	Ajudante Geral	SEMGES	05 dias	28/08/2017	29.331/2017
HEVALDO BUENO CORRÊA JÚNIOR	Secretário Escolar	SEME	03 dias	28/08/2017	29.378/2017
KESSEN LUIZ FERREIRA DA SILVA	Professor PEB C V	SEME	02 dias	28/08/2017	29.504/2017
MAURO JOSÉ BAZILIO	Auxiliar de Serviços de Educação	SEME	01 dia	25/08/2017	29.498/2017
SHEILLA REGINA LOBATO DE ATAIDE SILVEIRA	Auxiliar de Serviços de Educação	SEME	03 dias	23/08/2017	29.412/2017

**PORTARIA Nº 413/2017**

**TORNA PÚBLICO O REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017 e ainda a Lei nº 7445 de 03 de novembro de 2016 (LDO) e Lei nº 7456 de 21 de dezembro de 2016 (LOA) resolve:

**Art. 1º** - Tornar público a suplementação orçamentária no valor de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 IPACI**

Funcional programática: 09.122.1842.2.0240– Gestão Previdenciária  
Fonte de Recursos 2.401.0000

3.1.91.96.01 – Pessoal Requisitado Outros Órgãos...R\$ 150.000,00  
3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais .....R\$ 30.000,00  
3.3.90.36.33 – Serviços de Perícias Médicas por benefícios.. .R\$50.000,00  
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais .....R\$25.000,00  
3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.....R\$ 150.000,00  
3.3.90.39.96 – Outros Serviços de Terceiros Pagto Antecipado . .R\$4.000,00  
3.1.90.96.01 – Pessoal Requisitado Outros Órgão .....R\$20.000,00  
**TOTAL.....R\$ 429.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior será o proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 IPACI**

Funcional programática: 09.122.7257.1.0304– Gestão Previdenciária

Fonte de Recurso: 2.401.0000

4.4.90.51.02 - Obras em andamento .....R\$ 429.000,00

**TOTAL.....RS 429.000,00****Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 31 de agosto de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 003/2017****PROCESSO: 46-2.931/2017****RESPALDO LEGAL: ART.65, caput da Lei nº 8.666/93.****CONTRATADO: ADITUS ASSESSORIA E SISTEMAS S.A,**  
CNPJ sob o nº 03.132.889/0001-59.**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO**  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**OBJETO:** Versa sobre a alteração da Razão Social da contratada, passando de RISK OFFICE S/A para ADITUS ASSESSORIA E SISTEMAS S.A.**PRAZO:** Passa vigorar a partir da data da assinatura deste termo aditivo em 21 de agosto de 2017.**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.05****SIGNATÁRIOS:** Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira – Presidente Executiva do IPACI, Leonardo Assunção Borboloto e Roberto Masaishi Santos Yoshikawa – Contratados.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de agosto de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****PORTARIA Nº 257/2017.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO**  
**EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E**  
**REGIMENTAIS, RESOLVE:****1º** - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, a Assessora de Gabinete Parlamentar (AGP), lotada no Gabinete do Vereador Sebastião Gomes, a partir de 28/08/2017, conforme abaixo:

ASSESSOR		PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	Sidiane do Nascimento Tosta	AGP 02	Externa

**2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de agosto de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente**PORTARIA Nº 258/2017.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA**  
**MATERNIDADE.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO**  
**SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**  
**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder cento e oitenta (180) dias de Licença Maternidade à servidora comissionada, constante abaixo, nos termos do art. 79, III e art. 101, da Lei 4009/94, c/c a Lei 6392/2010, conforme requerimento protocolado nesta casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
POLLYANA GUSMÃO CANDEIA	Assessor de Gabinete Parlamentar	180	27/08/2017	22/02/2018

**Art. 2º** - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de agosto de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO****GRANIMASTER MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP,**  
**CPF Nº 03.610.710/0001-21,** torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 101/2013, válida até 24 de agosto de 2021, através do protocolo nº 29696/2012, Doc. nº 61-4754/2017, para a atividade (03.04) – Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Localizada na Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº, Santa Rosa, Vargem Grande de Soturno, município de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

NF: 3616

**COMUNICADO****R.S. BABISKI MECANICA-ME,** CNPJ Nº 09.380.359/0001-06, torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a **PRORROGAÇÃO** da Licença de Operação - LO Nº 068/2012, com validade até 24 de maio de 2021, para a atividade (5.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua Antônio Soares, nº 01, Distrito de Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 3620